

SOCOCO S.A. Agroindústrias da Amazônia
Sociedade de Capital Autorizado
CNPJ/MF 05.832.555/0001-13
NIRE/JUCEPA Nº 15.300.013.411
Capital Autorizado: R\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito: R\$ 166.005.705,00
Capital Realizado: R\$ 166.005.705,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Sococo S.A. Agroindústrias da Amazônia, na forma prevista no Art. 124, da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 de agosto de 2019, às 08:00h, na sede da Companhia situada na Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Mojú/PA, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) A modificação do objeto da sociedade, com a consequente alteração do artigo 3º do estatuto social; (ii) A aprovação do Laudo de Avaliação; (iii) O resgate de 370.122 Ações Preferenciais Classe A e 29.268 Ações Preferenciais Classe B, representando a totalidade de ações emitidas pela Companhia para as respectivas espécies de ações, pelo valor patrimonial apurado no Laudo de Avaliação, sem redução do capital social da Companhia; (iv) A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em virtude do Resgate de Ações Preferenciais A e B da Companhia; e (v) A autorização dos Administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária.

Mojú, PA, 24 de julho de 2019.

José Givago Raposo Tenório
 Presidente do Conselho de Administração

Protocolo: 457587

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
DECRETO LEGISLATIVO n. 011/2019.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SENHOR ANTONIEL MIRANDA SANTOS. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé Miri, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor MANOEL PANTOJA - Processo nº 001/2019 CMIG - protocolada em desfavor do senhor ANTONIEL MIRANDA SANTOS, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infração político-administrativa, nos termos dos artigos 5º e 4º, incisos VII, VIII e X e do Decreto - Lei 201/67.

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Igarapé Miri e instalada a Comissão Processante nº. 001/2019, para apurar os fatos articulados na denúncia; CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/67 respeitados.

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Igarapé Miri reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria; CONSIDERANDO que na sessão ordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por unanimidade com 11 (onze) votos favoráveis, aprovar o relatório final da comissão processante e declarar que o gestor denunciado praticou infração político-administrativa ao efetivar:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ONDE O GESTOR É SÓCIO OCULTO, COM SUPERFATURAMENTO, PAGAMENTO EFETIVADO EM 2 PROCESSOS DISTINTOS E COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SUPERIORES A MEIO MILHÃO DE REAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica declarada a cassação do mandato eletivo do Vice-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, senhor ANTONIEL MIRANDA SANTOS em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolizada por eleitor - processo 001/2019 CMIM, por infração ao artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto - Lei 201/67.

Artigo 2º. - Em consequência do reconhecimento da procedência da representação pela prática de infração político administrativa e o respectivo perdimento do mandato eletivo do vice-prefeito ANTONIEL MIRANDA SANTOS, com fundamento no artigo 5º inciso VI, do Decreto-Lei 201/67, anoto que ao mesmo ocasiona a inelegibilidade, pelo prazo de 8 anos, a contar do término da legislatura, na forma do artigo 1º, I, "b", da LC 64/1990 com redação da LC 135/2010 (Lei Ficha Limpa).

Artigo 3º. - Encaminhar cópia deste Decreto-Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Pará; à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; ao Excelentíssimo Senhor Juiz titular da Zona Eleitoral de Igarapé Miri e da comarca; ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município e do Estado do Pará; à Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral no Pará; ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Pará e ao Excelentíssimo Senhor Promotor Público e eleitoral de Igarapé-Miri.

Artigo 4º. Cópia integral do processo e deste decreto-legislativo deverá ficar disponível no sítio da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, no seguinte endereço: <https://camaramiriense.pa.gov.br/>, até ulterior deliberação.

Artigo 5º. Publique-se na imprensa oficial este Decreto-Legislativo;

Artigo 6º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor imediatamente, após sua leitura em plenário e aprovação em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Igarapé Miri, em 17 de julho de 2019.

Verº. Antônio Cardoso Marques

Presidente da Mesa Diretora

Verº. Genivaldo Braga Valente

1º. Secretário da Mesa Diretora

Verº. José Augusto Carvalho da Silva

2º Secretário da Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO n. 012/2019.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SENHOR ANTONIEL MIRANDA SANTOS. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé Miri, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor JOSÉ LUIS MIRANDA SOUSA - Processo nº 002/2019 CMIM - protocolada em desfavor do senhor ANTONIEL MIRANDA SANTOS, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infração político-administrativa, nos termos dos artigos 5º e 4º, inciso VII do Decreto - Lei 201/67.

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Igarapé Miri e instalada a Comissão Processante nº. 002/2019, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/67 respeitados.

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Igarapé Miri reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria; CONSIDERANDO que na sessão ordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) contrário, aprovar o relatório final da comissão processante e declarar que o gestor denunciado praticou infração político-administrativa ao proceder com:

- A OMISSÃO NO REPASSE DAS PARCELAS MENSAIS DEVIDAS AO INSS POR FORÇA DE PARCELAMENTO.

CONSIDERANDO que na sessão ordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por unanimidade com 11 (onze) votos favoráveis, aprovar o relatório final da comissão processante e declarar que o gestor denunciado praticou infração político-administrativa ao proceder com:

- A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2018 NO VALOR DE QUASE UM MILHÃO DE REAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica declarada a cassação do mandato eletivo do Vice-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, senhor ANTONIEL MIRANDA SANTOS em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolizada por eleitor - processo 002/2019 CMIM, por violação ao artigo 4º, incisos VII do Decreto - Lei 201/67.

Artigo 2º. - Em consequência do reconhecimento da procedência da representação pela prática de infração político administrativa e o respectivo perdimento do mandato eletivo do vice-prefeito ANTONIEL MIRANDA SANTOS, com fundamento no artigo 5º inciso VI, do Decreto-Lei 201/67, anoto que ao mesmo ocasiona a inelegibilidade, pelo prazo de 8 anos, a contar do término da legislatura, na forma do artigo 1º, I, "b", da LC 64/1990 com redação da LC 135/2010 (Lei Ficha Limpa).

Artigo 3º. - Encaminhar cópia deste Decreto-Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Pará; à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; ao Excelentíssimo Senhor Juiz titular da Zona Eleitoral de Igarapé Miri e da comarca; ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município e do Estado do Pará; à Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral no Pará; ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Pará e ao Excelentíssimo Senhor Promotor Público e eleitoral de Igarapé-Miri.

Artigo 4º. Cópia integral do processo e deste decreto-legislativo deverá ficar disponível no sítio da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, no seguinte endereço: <https://camaramiriense.pa.gov.br/>, até ulterior deliberação.

Artigo 5º. Publique-se na imprensa oficial este Decreto-Legislativo;

Artigo 6º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor imediatamente, após sua leitura em plenário e aprovação em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Igarapé Miri, em 17 de julho de 2019.

Verº. Antônio Cardoso Marques

Presidente da Mesa Diretora

Verº. Genivaldo Braga Valente

1º. Secretário da Mesa Diretora

Verº. José Augusto Carvalho da Silva

2º Secretário da Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO n. 013/2019.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SENHOR ANTONIEL MIRANDA SANTOS. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé Miri, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor ANDERSON MORAES DOS SANTOS - Processo nº 003/2019 CMIM - protocolada em desfavor do senhor ANTONIEL MIRANDA SANTOS, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infração político-administrativa, nos termos dos artigos 5º e Art. 4º, VII, X do Decreto-Lei 201/67.

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Igarapé Miri e instalada a Comissão Processante nº. 003/2019, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/67 respeitados.

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Igarapé Miri reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria; CONSIDERANDO que na sessão ordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por unanimidade com 11 (onze) votos favoráveis, aprovar o relatório final da comissão processante